



DECRETO Nº 84, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no Município de Novorizonte – Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade do município implementar a CASA DA CULTURA;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se importante e adequada para a efetivação da mencionada implementação, tendo em vista que o imóvel abriga uma construção de 1958, que se encontra com a mesma estrutura do momento em que foi realizada;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá abrigar um equipamento que servirá de incentivo à cultura para todos os munícipes, sendo, inquestionavelmente, de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual,

DECRETA

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, imóvel situado na Rua Saul de Almeida, nº 710, Centro, neste Município de Novorizonte, o qual perfaz uma área de área de 526,50 metros quadrados, confrontando-se à frente com a Rua Saul de Almeida, com 15,00 m, pela direita com Edilene Bernadiva dos Santos, com 35,10m, pela esquerda com Carlos Alberto Pereira, com 35,10m e aos fundos com Arlete Oliveira Souto com 15,00m,



PREFEITURA DE
Novorizonte

imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas – MG, sob a Matrícula de número 12.134, em nome de José Pereira Medina.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a implementação da “Casa da Cultura”, tendo em vista a inexistência hoje no município, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º. Fica, ainda, O Secretário Municipal responsável pelas Finanças Públicas Municipais, autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário à efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 16 de setembro de 2021.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal